### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro,, portador da Identidade nº 8090448245 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **RAQUEL MARIANA SADOVNHIK ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 29.998.246/0001-86, com sede na Rua Egydio Farina, nº 62, Sala 102, Bairro São Roque em Bento Gonçalves (RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Eden Leonardo Fim, brasileiro, representante comercial, portador da Identidade nº 6064181991 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 898.870.420-72, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 034/2023, constituído através do Protocolo Administrativo nº 774/2023.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

* 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fabricação e montagem de móveis planejados em

MDF, a serem instalados na Sede Esportiva do Campo 7, junto ao Parque Prefeito Leonel Antônio Paludo, localizado na Rua 1º de Maio, neste município, de acordo com os projetos, planilha de orçamento, memorial descritivo e descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **UN** | **QUANT**. | **DESCRIÇÃO** | **VALOR (R$)** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **01** | **Móveis para a sede esportiva** | | | | | |
| **1.1** | un | **01** | ARMÁRIO EM MDF (3,60 X 0,60) revestido com laminado melamínico em cor definir,com gavetas e portas de abrir. Incluso cuba de aço inoxidável nas dimensões 40x34x14,5 cm e torneira de bancada. Dimensões e detalhes conforme projeto e memorial descritivo | 4.600,00 | 4.600,00 |
| **1.2** | un | **01** | ARMÁRIO EM MDF ( 1,30 X 0,53) revestido com laminado melamínico em cor a definir, com portas de correr. Dimensões e detalhes conforme projeto e memorial descritivo | 1.540,00 | 1.540,00 |
| **1.3** | un. | **01** | ARMÁRIO EM MDF ( 1,10 x 0,40) revestido com laminado melamínico em cor a definir, com gavetas divisórias de dinheiro. Dimensões e detalhes conforme projeto e memorial descritivo | 1.260,00 | 1.260,00 |
| **Valor Total Global– R$** | | | | | | **7.400,00** |

**1.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.3.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

**1.4.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.5.** A Contratada, antes de efetuar a fabricação dos móveis, deverá conferir as medidas no local.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor total do presente ajuste é de **R$7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais), o pagamento será de efetuado em até 08 (oito) dias úteis, após a entrega, mediante a apresentação a Nota Fiscal e emissão de laudo pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Setor de Engenharia;

**b)** nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**c)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 034/2023 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 706939, Agência 0167, Banco Sicredi.

**e) Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

**DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.**

**Cláusula Terceira:**

a) O fornecimento e instalação deverá ser efetuada em até **20 (vinte)** **dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;

b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

c) Este Contrato vigerá a contar da data de sua assinatura e terá seu término após o efetivo pagamento dos preços estipulados na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS**

**Cláusula Quarta:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos produtos, que deverão ser entregues e instalados na Sede Esportiva do Campo 7, junto ao Parque Prefeito Leonel Antônio Paludo, localizado na Rua 1º de Maio, neste município

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Sexta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar o fornecimento e a instalação na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Sétima:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

**Cláusula Oitava:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Nona:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

27.122.0670.2062 Gestão Do Desporto

3.4.4.9.0.520000000 Equipamentos e Material Permanente (1 - Livre) 6945

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira:**

**a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Departamento de Desporto Luis Guilherme Teixeira Vianna da Costa e pela Coordenadora do Departamento de Desenvolvimento Urbano Arquiteta Thais De Marco Taffarel, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 29 de setembro de 2023

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– Raquel Mariana Sadovnhik

**Ivelton Mateus Zardo**  **Eden Leonardo Fim**

Prefeito Municipal de Cotiporã Representante Legal

Testemunhas:

**Lilian Zechin Lenita Zanovello Tomazi Assessoria Juridica do Municipio**

CPF/MF nº: 968.907.890-91 CPF/MF nº: 003.969.520-46  **de Cotiporã**